



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 013/2011 SPDOC.CG nº 18.238/2011

Unidade / Secretaria: Administração Pública Estadual

Assunto: Acompanhamento do Decreto Estadual nº 53.046/08, que atribuiu à (antiga) Secretaria de Gestão Pública a gestão e acompanhamento das emissões de passagens aéreas na Administração Direta.

Senhora Corregedora Coordenadora,

O presente procedimento correccional foi instaurado em 23 de fevereiro de 2011 em decorrência do Decreto nº 53.543/2008, que atribuiu à antiga Secretaria de Gestão Pública, atual Secretaria de Planejamento e Gestão, a gestão e acompanhamento das emissões de passagens aéreas na Administração Direta e, concomitantemente, atribuiu à Corregedoria Geral da Administração a fiscalização do referido decreto.

Para tanto, os autos foram instruídos periodicamente com as licitações, atas de registro de preços e tratativas acerca do assunto, que ensejaram as manifestações correccionais de fls. 10-11, 19-20, 37, 49, 58.

Contudo, o Grupo Técnico de Aquisição de Passagens Aéreas informou que, desde a edição da Ata de Registro de Preços em 2014/2015, quando a contratada interrompeu o fornecimento de passagens alegando dificuldades de financiar o serviço em razão do número de participantes e da rigidez no modo de pagamento adotado pelo Estado, a Secretaria tem atuado para corrigir as fragilidades do modelo e evitar novas interrupções. Para tanto iniciou tratativas com a Secretária da Fazenda e Banco do Brasil para desenvolver um meio de pagamento específico (atualmente utilizado no Governo Federal), uma inovação em nível estadual.

Trata-se de uma discussão complexa que envolve a superação de restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda determinados tipos de operações para outros entes. De todo modo, o debate evoluiu e o agente financeiro (Banco do Brasil) apresentou uma proposta, que precisa ser validada do ponto de vista de seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

custos de desenvolvimento. Nesse momento existe uma decisão pendente quanto à matéria.

Por esse motivo, a Secretaria não tem elaborado novas Atas de Registro de Preços, pois enfrentaria as mesmas dificuldades que fizeram fracassar a última. Atualmente, a Pasta está orientando aos órgãos públicos para que realizem suas próprias licitações com a recomendação de que optem pelo modelo de auto agendamento e adotem política de viagens do Estado.

Isto posto, recomenda-se o arquivamento em definitivo destes autos e abertura de procedimento administrativo para acompanhamento de tratativas supervenientes.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 19 de julho de 2018.

[Redacted signature area]

Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

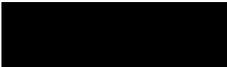
Procedimento CGA nº 013/2011 SPDOC.CG nº 18.238/2011

Unidade / Secretaria: Administração Pública Estadual

Assunto: Acompanhamento do Decreto Estadual nº 53.046/08, que atribuiu à (antiga) Secretaria de Gestão Pública a gestão e acompanhamento das emissões de passagens aéreas na Administração Direta.

1. Ciente da manifestação correcional;
2. Encaminhem os autos à Presidência para deliberação, quanto ao arquivamento em definitivo e instauração de procedimento administrativo.

CGA, 20 de julho de 2018.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 013/2011 SPDOC.CG nº 18.238/2011

Unidade / Secretaria: Administração Pública Estadual

Assunto: Acompanhamento do Decreto Estadual nº 53.046/08, que atribuiu à (antiga) Secretaria de Gestão Pública a gestão e acompanhamento das emissões de passagens aéreas na Administração Direta.

1. Ciente do relatório correcional, cuja recomendação fica acolhida nesta oportunidade;
2. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017;
3. Após, ao Centro Administrativo para instauração de Procedimento Administrativo visando à formalização das tratativas supervenientes.

CGA, 31 de julho 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE